

LEI Nº 3.892, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Atribui zoneamento urbano ao terreno dos parcelamentos denominados “Chácaras Sambeca”, “Chácaras Sambeca II” e “Chácaras Sambeca III”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificados como ZR/3 (Zona Residencial Três), nos termos da Lei Municipal número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1995, os terrenos dos parcelamentos denominados “Chácaras Sambeca”, “Chácaras Sambeca II” e “Chácaras Sambeca III”, situadas nas proximidades do lago da Barragem de Cajuru, no Município de Divinópolis, e devidamente aprovadas pelo então Departamento de Cadastro Técnico Municipal, hoje Secretaria Municipal de Cadastro Técnico, sob números de registro 1.800/80, 1.800/80-A e 1.800/80-B, respectivamente.

Art. 2º Ficam classificadas como ZE/3 (Zona Especial Três) as áreas de propriedade do Município, na data da aprovação desta Lei.

Art. 3º Ficam classificadas como ZE/2 (Zona Especial Dois) as áreas verdes definidas nos parcelamentos mencionados no artigo 1º (primeiro) desta Lei.

Art. 4º Fica determinado, apenas para o caso específico da ZR/3 (Zona Residencial Três) instalada por esta Lei, um recuo frontal obrigatório para novas edificações igual a 25% (vinte e cinco por cento) da profundidade dos lotes fronteiros ao lago da barragem.

Art. 5º Passa a prevalecer, nos parcelamentos mencionados nesta Lei, regime de fiscalização tipicamente urbano, estando os proprietários de terrenos obrigados à apresentação e aprovação de projetos de edificações, quer seja para novas construções, quer seja para reformas e acréscimos, nos termos dos códigos vigentes.

Parágrafo único. Aplicam-se aos loteamentos indicados todos os demais dispositivos da legislação de controle e fiscalização de uso e ocupação do solo em vigor.

Art. 6º Prevalecerão sobre os termos desta Lei dispositivos legais superiores que regulem o uso e ocupação das áreas aqui tratadas, em especial os relativos à faixa de segurança do lago da barragem e às diversas leis ambientais em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de novembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-096/95

Publicação: Jornal Agente, nº 25 de 30/12/1995.